

CONDIÇÕES PARTICULARES DA ASSISTENCIA NA ESTRADA PORSCHE DO PROGRAMA CLASSIC

1. DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

Para efeitos da presente apólice entende-se por:

SEGURADOR

INTER PARTNER ASSISTANCE – Sucursal Portugal S.A.
adiante designado por SEGURADOR

TOMADOR DO SEGURO

PORSCHE IBERICA S.A., adiante designado por TOMADOR

ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

Desde o Km. 0, com cobertura nos países da Europa e países que marginam o mediterrâneo.

VEÍCULO SEGURO

O veículo de marca Porsche, aderente ao programa CLASSIC dentro do Programa Porsche Classic Card, desenvolvido pela Porsche Ibérica S.A., previamente comunicado por este ao SEGURADOR, em conformidade com o estipulado no ponto 8 das Condições Gerais, anexas à presente Condição Particular.

EFEITOS E DURAÇÃO DA COBERTURA

A cobertura inicia a partir do dia e hora da comunicação da adesão ao Programa Classic por parte do TOMADOR, durante um período de 12 meses a partir da referida data.
JURISDIÇÃO - A lei aplicável a este contrato é a Lei Portuguesa. O foro competente para qualquer acção emergente deste contrato é o da Comarca de Lisboa, salvo se ambas as partes acordarem na sua submissão a arbitragem voluntária.

SEGURADO

Encontram-se cobertos, para além do proprietário do veículo, todos os condutores autorizados e passageiros, até o número máximo de passageiros permitido.

Para aceder às prestações previstas neste contrato, os Segurados deverão viajar no veículo identificado no presente contrato.

Em caso de venda do veículo dentro do prazo de validade do contrato, o serviço Porsche Assistance transitará automaticamente para o novo proprietário do veículo.

ÂMBITO TERRITORIAL

A garantia cobre quaisquer sinistros verificados nos seguintes países e territórios: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Bulgária***, Chipre***, Cidade do Vaticano, Croácia***, Dinamarca, Eslováquia***, Eslovénia***, Espanha, Estónia***, Finlândia, França (incluindo a Córsega), Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria***, Holanda, Ilhas Baleares, Ilhas Canárias, Irlanda, Islândia, Itália (incluindo a Sicília e a Sardenha), Letónia***, Liechtenstein, Lituânia***, Luxemburgo, Macedónia (antiga República Jugoslava)***, Madeira, Malta***, Marrocos***, Mónaco, Montenegro***, Noruega, Polónia, Portugal, República Checa***, Roménia****, São Marinho, Suécia, Sérvia***, Suíça, Tunísia, Turquia, Ucrânia***.

*** Pedimos a sua compreensão pelo facto de apenas podermos prestar os serviços da garantia de mobilidade nestes países em função da disponibilidade e das circunstâncias locais.

RECLAMAÇÕES

Em caso de reclamação relativa ao serviço prestado ao abrigo das garantias do presente contrato, o SEGURADO deverá apresentar por escrito a reclamação para a seguinte morada:

Por Fax para o 21 314 71 83

Ou

Por escrito, para:

Inter Partner Assistance – Sucursal Portugal, S.A.

DARQ

Largo Jean Monnet, 1 2º

1269-069 Lisboa

2. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

OBJETO DA GARANTÍA - O SEGURADOR organizará as prestações quando no decurso de uma viagem o veículo seguro sofra um sinistro coberto.

CONDIÇÕES DAS GARANTIAS

As prestações relacionadas com a garantia de assistência em viagem devem ser solicitadas por telefone, ao SEGURADOR. O SEGURADOR coloca à disposição do Segurado um número de telefone 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O SEGURADOR não reembolsará o Segurado dos custos que não lhe tenham sido previamente solicitados, salvo em casos de força maior.

A Porsche Assistance produz efeitos em caso de avaria, acidente ou furto, sendo os serviços providenciados sem assunção de custos após casos de acidente e furto.

Entende-se por avaria qualquer falha repentina e imprevista do veículo, resultante de falhas ou avarias de peças originais mecânicas ou eléctricas durante o período de cobertura. São considerados ainda como avarias os casos de perda imprevista de combustível, danos nos pneus (enquanto defeito técnico), falha da bateria, depósito vazio, bem como chaves partidas, perdidas ou fecho do veículo com as chaves no interior.

Não são considerados como avarias os casos em que o veículo já se encontra num Centro Oficial Porsche ou sempre que o veículo chega ao Centro Oficial Porsche pelos seus próprios meios e sem recurso prévio à Porsche Assistance. Nestes casos, a Porsche Assistance presta-lhe assistência gratuita na organização dos serviços, sendo os próprios serviços, contudo, prestados a título oneroso e não suportados pela Porsche Assistance.

Além disso, não são considerados avaria:

- Defeitos num reboque
- Recolha geral de produtos
- Manutenções periódicas ou de outra natureza
- Inspecções
- Montagem de acessórios
- Acidentes de viação
- Incêndio (não resultante de componentes do veículo)
- Furto
- Defeitos resultantes do uso excessivo e indevido do veículo

Não são igualmente cobertos pelo seguro os sinistros que:

- Resultem de caso de força maior, ameaças de guerra, greves, arresto, coerção administrativa, interdição administrativa, explosões de objectos, bem como efeitos nucleares ou radioactivos
- Ocorram durante a participação em competições automobilísticas ou respectivas sessões de treino
- Resultem de defeitos num reboque ou na carga ou da

- condução do veículo por um condutor não autorizado
- Sejam causados por uma peça sobresselente ou um acessório instalado no veículo mas não homologado pela Porsche
- Resultem da não execução dos trabalhos de manutenção necessários
- Resultem de actos de vandalismo

2.1- Assistência em caso de avaria ou acidente

Caso não possa iniciar ou continuar a viagem com o veículo seguro devido a uma avaria dentro do âmbito de aplicação, a Porsche Assistance assegurará a reparação do seu veículo no local do sinistro através de um veículo de assistência para casos de avaria e assumirá os respectivos custos, inclusive de peças pequenas utilizadas até um montante máximo de € 120 (incl. IVA).

Estamos também à disposição para prestar assistência em sinistros atribuíveis ao próprio beneficiário, tais como falha da bateria, falta de combustível ou fecho do veículo com as chaves no interior. O serviço será prestado sempre que a reparação seja possível e a garantia não seja por isso afectada (por exemplo, ajuda ao arranque, substituição de pneus).

Este serviço apenas é prestado nas estradas de acesso ao trânsito público e no local de residência do beneficiário. No caso de veículos todo-o-terreno (Porsche Cayenne), o serviço também é prestado fora da estrada, desde que o acesso seja possível e legalmente permitido.

Em caso de acidente, os serviços serão providenciados sem assunção dos custos.

2.2- Resgate e reboque

Caso não possa iniciar ou continuar a viagem com o veículo seguro devido a uma avaria e não seja possível reparar o veículo no local do sinistro, a Porsche Assistance assegurará o reboque do seu veículo até ao Centro Oficial Porsche mais próximo e assumirá os respectivos custos. Em caso de acidente, os serviços serão providenciados sem assunção dos custos.

Caso seja necessário proceder ao resgate do seu veículo antes do respectivo reboque, a Porsche Assistance também providenciará este serviço, incluindo do reboque

e da carga (ficam excluídos animais e mercadoria de transporte comercial).

2.3- Continuação de viagem ou regresso a casa

Se após uma avaria (ocorrida a uma distância superior a 50 quilómetros da residência do beneficiário) não for possível reparar o seu veículo até ao dia seguinte, a Porsche Assistance assumirá, em alternativa a um veículo de substituição, os custos relativos:

- à continuação da viagem de todos os ocupantes desde o local do sinistro até ao local de destino ou, em alternativa, até ao local de residência do beneficiário;
- à viagem de regresso de todos os ocupantes desde o local de destino até ao local do sinistro, se o veículo estiver reparado ;
- à viagem de regresso de todos os ocupantes desde o local de destino até ao local de residência, caso o veículo ainda não tenha sido reparado.

O reembolso dos custos pela continuação da viagem/ regresso a casa será equivalente ao montante dos custos da viagem de comboio em 1.ª classe. Caso a viagem de comboio dure mais de 6 horas, a Porsche Assistance assumirá os custos relativos a um voo em classe económica. Caso não esteja disponível um voo desta natureza, também será possível, em casos excepcionais, um voo em classe executiva.

Além disso, a Porsche Assistance suportará os custos pela deslocação em táxi até à próxima estação de caminhos-de-ferro/aeroporto, num montante máximo de € 100 (incl. IVA).

2.4- Despesas de alojamento

Se após uma avaria (ocorrida a uma distância superior a 50 quilómetros da residência do beneficiário) não for possível reparar o seu veículo no dia da ocorrência do sinistro, a Porsche Assistance assumirá, em alternativa a um veículo de substituição e/ou à continuação da viagem ou ao regresso a casa, as despesas de alojamento pela duração das reparações necessárias e no máximo por 3 noites (no máximo € 150 (incl. IVA) por pessoa/noite).

Além disso, a Porsche Assistance suportará os custos pela deslocação em táxi ou em qualquer outro meio de

transporte público até ao hotel, num montante máximo de € 100 (incl. IVA).

2.5- Recolha/transporte de veículo reparado

Se após uma avaria (ocorrida a uma distância superior a 50 quilómetros da residência do beneficiário) não for possível reparar o seu veículo até ao dia seguinte à ocorrência e caso já tenha abandonado o local do sinistro antes da conclusão da reparação, a Porsche Assistance assumirá as despesas relativas:

- à viagem de regresso de uma pessoa até ao local do sinistro para a recolha do veículo reparado;
- à entrega do veículo reparado no local de destino ou de residência, caso não seja possível a viagem de regresso para uma pessoa até ao local do sinistro para a recolha do veículo reparado.

O reembolso dos custos pela viagem de regresso ao local do sinistro será equivalente ao montante dos custos da viagem de comboio em 1.ª classe. Caso a viagem de comboio dure mais de 6 horas, a Porsche Assistance assumirá os custos relativos a um voo em classe económica.

Caso não esteja disponível um voo desta natureza, também será possível, em casos excepcionais, um voo em classe executiva.

2.6- Transporte de regresso do veículo não reparado

Se após uma avaria (ocorrida a uma distância superior a 50 quilómetros da residência do beneficiário) não for possível reparar o seu veículo no local do sinistro ou na proximidade do mesmo, no prazo de 3 dias úteis a contar da ocorrência, a Porsche Assistance assumirá as despesas relativas ao transporte do seu veículo até um Centro Oficial Porsche próximo do seu local de residência ou até ao local de destino do beneficiário (caso seja possível proceder à reparação nesse local e o valor dos custos não seja superior ao valor dos custos de transporte até ao local de residência).

2.7- Serviço de chaves do veículo

Caso não possa continuar a viagem com o seu veículo devido à perda das chaves do veículo, a Porsche Assistance providenciará chaves de substituição e assumirá os respectivos custos de envio. Não serão assumidos os

custos alfandegários e os custos das próprias chaves de substituição

2.8- Custódia do veículo

Em caso de avaria, serão assumidos a organização e os custos relativos à custódia do veículo até à reparação ou ao transporte de regresso, por um período máximo de custódia de 7 dias.

2.9- Despacho alfandegário/desmantelamento do veículo no estrangeiro

Caso tenha de proceder ao despacho alfandegário do seu veículo no estrangeiro após um acidente ou furto, a Porsche Assistance providenciará o despacho sem assunção dos custos.

Caso seja necessário proceder ao desmantelamento de modo a evitar o despacho alfandegário, a Porsche Assistance providenciará o desmantelamento sem assunção dos custos.

2.10- Envío de peças sobresselentes para o estrangeiro

Se após uma avaria (ocorrida a uma distância superior a 50 quilómetros da residência do beneficiário) não for possível fornecer as peças sobresselentes para a reparação do seu veículo no local do sinistro no estrangeiro, a Porsche Assistance providenciará o fornecimento mais rápido possível dessas mesmas peças, tratará das formalidades alfandegárias e assumirá os respectivos custos de envio. Não serão assumidos os custos alfandegários e os custos das próprias peças sobresselentes.

2.11- Recolha do veículo após impedimento do condutor

Se durante uma viagem com o veículo seguro o condutor falecer ou adoecer por um período superior a 3 dias e nenhum dos passageiros puder conduzir o veículo, a Porsche Assistance assumirá a organização e os custos do transporte do veículo até ao local de residência do beneficiário.

Caso pretenda a recolha do seu veículo por parte de um condutor por si designado, a Porsche Assistance assumirá, em alternativa e após consentimento prévio, os custos (incluindo os custos de deslocação) até um montante máximo de € 0,30 (incl. IVA) por quilómetro percorrido entre o local do sinistro e o seu local de residência. Serão assumidos, no máximo, os custos que resultariam, caso

a organização do transporte ficasse a cargo da Porsche Assistance. Não serão assumidas as despesas com portagens, combustíveis e lubrificantes.

Serão assumidas as despesas adicionais com o alojamento resultantes do impedimento do condutor (no caso de uma distância superior a 50 quilómetros do local de residência do beneficiário) relativamente a todos os passageiros até à recolha do veículo, até um período máximo de 3 noites e até um montante máximo de € 150 (incl. IVA) por pessoa/noite. A doença/lesão deverá ser comprovada por atestado médico.

2.12- Recolha de menores

Se numa viagem (distância superior a 50 quilómetros do local de residência do beneficiário) com o veículo seguro o beneficiário ou um ocupante autorizado não for capaz de continuar a cuidar de menores a viajar consigo por motivo de doença, lesão ou morte, a Porsche Assistance providenciará a recolha das crianças por um acompanhante até ao local de residência. As despesas de deslocação daí resultantes serão assumidas na totalidade. A doença/lesão deverá ser comprovada por atestado médico.

2.13- Repatriamento sanitário de feridos ou doentes

Se, numa viagem com o veículo seguro no estrangeiro e a uma distância superior a 50 quilómetros do local de residência do beneficiário, o beneficiário ou um passageiro necessitar do transporte de regresso até ao seu local de residência por motivo de doença ou lesão causada por um acidente, a Porsche Assistance providenciará a realização do transporte de regresso e assumirá os custos daí resultantes. A natureza e a data do transporte de regresso terão de ser medicamente necessárias e prescritas por um médico. Um médico designado pela Porsche Assistance decidirá sobre a necessidade do repatriamento sanitário após consulta com o médico responsável no estrangeiro e/ou com o médico de família. A doença/lesão e a respectiva duração deverão ser comprovadas por atestado médico.

As despesas adicionais de alojamento que resultem de motivo de doença serão assumidas pela Porsche Assistance relativamente à pessoa afectada e a outros passageiros até ao transporte de regresso, até um período máximo de 3 noites (até, no máximo, € 150 (incl. IVA) por pessoa/noite).

2.14- Visitas ao hospital no estrangeiro

Se, numa viagem com o seu veículo, o condutor ou os passageiros forem internados num hospital por um período superior a 14 dias por motivo de doença ou lesão, a Porsche Assistance assumirá as despesas relativas a uma visita ao hospital (deslocação e alojamento) de familiares e pessoas próximas até um montante máximo de € 1500 (incl. IVA).

A doença/lesão e a respectiva duração do internamento hospitalar deverão ser comprovadas por atestado médico.

2.15- Envio de medicamentos para o estrangeiro

Se, numa viagem no estrangeiro, o condutor ou os passageiros necessitarem obrigatoriamente de medicamentos sujeitos a receita médica que não estejam disponíveis, a Porsche Assistance providenciará o respectivo envio (não serão assumidos os custos dos próprios medicamentos). Um médico designado pela Porsche Assistance decidirá sobre a necessidade do envio dos medicamentos após consulta com o médico responsável no estrangeiro e/ou com o médico de família.

2.16- Envio de meios de correcção óptica para o estrangeiro

Se, durante uma viagem com o veículo seguro no estrangeiro, o condutor ou os passageiros perderem os óculos ou as lentes de contacto e caso não seja possível a substituição no local, a Porsche Assistance assumirá a respectiva aquisição e envio (não serão assumidos os custos dos próprios óculos ou das lentes de contacto).

2.17- Assistência em caso de morte no estrangeiro

Se, numa viagem com o seu veículo no estrangeiro, o condutor ou um passageiro falecer, a Porsche Assistance providenciará, após consentimento dos familiares, o funeral no local de falecimento ou o repatriamento e assumirá as despesas daí resultantes até um montante máximo de € 7500 (incl. IVA).

2.18- Regresso antecipado do estrangeiro em casos especiais

Se o condutor ou os passageiros não estiverem em condições de prosseguir a viagem por motivo de doença grave ou falecimento de um familiar (em primeiro grau) ou caso tenham sido causados danos importantes em

bens do condutor ou de um passageiro devido a incêndio, força maior ou a um crime doloso, a Porsche Assistance assumirá as despesas adicionais resultantes do regresso antecipado até um montante máximo de € 2500 (incl. IVA) por pessoa, bem como as despesas da recolha do veículo (ver artigo B12), caso não seja utilizado o veículo seguro para o regresso.

2.19- Emergências financeiras no estrangeiro

Se, durante uma viagem com o veículo seguro no estrangeiro, o condutor ou os passageiros incorrerem numa situação de emergência financeira por motivo de doença, lesão ou morte do condutor ou de um passageiro, devido a perda de meios de pagamento, avaria, acidente ou furto do veículo, a Porsche Assistance contactará o banco principal da pessoa afectada e prestará apoio na transacção de dinheiro.

Caso não seja possível estabelecer esse contacto, a Porsche Assistance disponibilizará um montante máximo de € 2500 (incl. IVA) a título de empréstimo. Este montante deverá ser restituído numa única prestação no prazo de um mês após o final da viagem.

Caso haja várias pessoas a incorrerem pelo mesmo motivo numa situação semelhante de emergência financeira, o montante de € 2500 (incl. IVA) corresponderá ao limite máximo para o conjunto de todas as pessoas afectadas.

2.20- Acção judicial no estrangeiro

Se, durante uma viagem com o veículo seguro no estrangeiro, o beneficiário for detido ou caso corra o risco de ser detido, a Porsche Assistance pagará, a título de adiantamento, as custas judiciais, os honorários de advogados e de tradutores-intérpretes resultantes neste contexto, até um montante máximo de € 2500 (incl. IVA) ou uma fiança estipulada pelas autoridades até um montante máximo de € 2500 (incl. IVA).

Ambos os montantes deverão ser restituídos, respectivamente, numa única prestação no prazo de um mês após o final da viagem.

2.21- Depósito de documentos

A pedido do beneficiário, a Porsche Assistance poderá guardar cópias dos documentos de viagem (por exemplo,

passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, cartão de crédito). Em caso de perda dos documentos originais numa viagem com o veículo seguro, a Porsche Assistance presta-lhe apoio na aquisição de documentos de substituição e assume as taxas e os custos de envio daí resultantes.

2.22- Serviços Gerais em viagem ao estrangeiro

Numa viagem com o veículo seguro no estrangeiro, a Porsche Assistance fornecerá, a pedido e em caso de sinistro, os contactos de tradutores-intérpretes, advogados, peritos e médicos que falem a língua do beneficiário e aconselhará, sempre que possível, sobre o comportamento correcto a assumir perante as autoridades no país estrangeiro.

2.23- Transporte de regresso para cães e gatos

Se, durante uma viagem com o veículo seguro, o condutor, os passageiros ou terceiros não forem capazes de continuar a assegurar os cuidados com cães ou gatos transportados, seja por motivos de falecimento, doença ou lesão do condutor e/ou dos passageiros, a Porsche Assistance assumirá os custos do transporte de regresso dos animais até ao local de residência.

Caso não seja possível assegurar a continuação dos cuidados com os animais após o transporte de regresso, serão assumidos os custos por outro tipo de alojamento por um período máximo de 2 semanas.

A doença/lesão e a respectiva duração do internamento hospitalar deverão ser comprovadas por atestado médico.

2.24- Mensagem de aviso de viagem

A pedido de uma pessoa próxima ao beneficiário, providenciaremos a emissão de mensagens de aviso de viagem através de estações de radiodifusão em caso de morte, acidente grave ou doença grave de um familiar ou em caso de danos causados em bens do beneficiário devido a incêndio, força maior ou crime doloso.

Na eventualidade de sinistro grave com o veículo seguro, serão reencaminhadas mensagens importantes para familiares e a entidade patronal, entre outros.

2.25- Chamadas telefónicas para a Porsche Assistance

Os custos das chamadas telefónicas para a Porsche Assistance que sejam realizadas por motivos de sinistro e que sejam comprovadas através da factura original serão assumidos até um montante máximo de € 150 (incl. IVA).

3. GARANTIA DE VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO

O serviço de veículo de substituição é prestado em caso de imobilização de mais de duas horas do veículo num Centro PORSCHE, como consequência de uma avaria mecânica.

Em caso de imobilização superior a duas horas do veículo seguro, por avaria, o SEGURADOR colocará à disposição do segurado um veículo de aluguer do Grupo C ou similar (segundo classificação das empresas de aluguer de automóveis que operam no mercado português).

O período de aluguer iniciar-se-à no primeiro dia de entrada do veículo na oficina, até à finalização da reparação com um máximo de 4 dias consecutivos.

O SEGURADOR organizará e assumirá os custos de táxi desde e até à empresa de Rent-a-Car, com um máximo de 50 euros por trajecto.

Para beneficiar da cobertura de veículo de substituição, o segurado terá de contactar o SEGURADOR, através do número de telefone à sua disposição, indicando os seguintes dados:

- Nome e Apelido
- Número de adesão PORSCHE CLÁSSICOS
- Matrícula do veículo

Validada a apólice, o operador solicitará ao segurado os elementos relacionados com o sinistro para definir a validade da cobertura:

- O Centro PORSCHE em que se vai realizar a reparação.
- Ordem de reparação em que conste a matrícula do veículo e o detalhe das reparações a efectuar.
- Data prevista de reparação

Condições particulares do veículo de substituição:

- Quilómetros ilimitados.
- Não inclui o custo do combustível a cargo do cliente.

PORSCHE

CLASSIC CARD

- Pode ser devolvido numa agência diferente da de origem, menos no estrangeiro.
- Seguro contra-terceiros
- Obrigatório cartão de crédito para caução.

A reserva será efectuada em Nome do cliente. Na entrega, será solicitado um cartão de crédito para garantir os custos não cobertos pela apólice.

Todas as reservas estão sujeitas às condições das empresas de Rent-a-Car e o SEGURADOR não pode ser responsável nas situações em que a Rent-a-Car não entregue o veículo reservado.

Seguro de Assistência em Viagem



Documento de informação sobre produto de seguros

Companhia: Inter Partner Assistance S.A. Sucursal

Sede social; Avenida da Liberdade 38, 7º andar 1269-069 Lisboa

Registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1056

Produto : Porsche Clássico

A informação deste documento corresponde apenas a um resumo das principais garantias, limitações e exclusões do contrato de seguro não dispensando a leitura das Condições Gerais, Particulares e Especiais do produto. Esta síntese não tem em conta as especificidades e necessidades da Pessoa Segura.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro que garante a assistência à viatura em caso de avaria.



Que riscos são segurados?

✓ Assistência às pessoas

Transporte ou repatriamento das pessoas até ao seu domicílio
Despesas com alojamento no hotel
Despesas médicas
Envio de remédios e óculos para o estrangeiro
Despesas por morte no estrangeiro
Retorno antecipado no estrangeiro
Dificuldades económicas no estrangeiro
Processos legais no estrangeiro
Despesas telefónicas em caso de emergência

✓ Assistência ao veículo

Desempanagem
Reboque
Transporte ou Repatriamento da viatura
Despesas para recuperação de veículos
Despesas para enviar chaves duplicadas
Envio de peças de substituição

✓ Veículo de substituição

Avaria max 4 dias

Transferências de táxi para a rent-a-car



Que riscos não são segurados?

- ✗ Outras despesas não detalhadas no contrato.
- ✗ Manutenção e revisões.
- ✗ Reivindicações não notificadas ou autorizadas pela seguradora.
- ✗ Taxas de transporte.
- ✗ Despesas de consumo do veículo de substituição: combustível, portagens, etc.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Desempanagem no local: até € 120
- ! Reboque do veículo para a oficina mais próxima
- ! Reboque do veículo coberto apenas em caso de avaria
- ! Assistência a pessoas: Apenas em distâncias superiores a 50 km da casa do segurado
- ! Despesas de alojamento no hotel: Máximo de três noites e € 150 por pessoa / noite.
- ! Transporte do veículo: Para avarias a mais de 50 km da casa do segurado, que não podem ser reparadas em 3 dias úteis.
- ! Envio de peças de substituição: sempre que a mais de 50 km de casa do segurado.
- ! Despesas médicas: por doença ou hospitalização por mais de 14 dias: até € 1.500
- ! Despesas em caso de morte: até 7.500 €
- ! Regresso antecipado, dificuldades económicas e processos judiciais: até € 2.500
- ! Despesas de telefone: € 150
- ! Veículo de substituição: imobilizações superiores a 2 h.
- ! Veículo de substituição: Categoria C
- ! Veículo de substituição: Transferência de táxi até € 50 em cada sentido



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a partir da residência habitual
- ✓ Europa e países que marginam o Mediterrâneo



Quais são as minhas obrigações?

Pagar o prémio de seguro. A cobertura dos riscos contratados depende do prévio pagamento do prémio

Entrar em contacto com a Companhia no caso de necessitar de acionar as Coberturas de Assistência em viagem, sob pena das prestações não se encontrarem cobertas.



Quando e como devo pagar?

Quando se tratar de seguro novo, antes do início dos efeitos do contrato. Em caso de prorrogação, antes do vencimento da apolice ou no caso do prémio ser fraccionado antes do vencimento das prestações.



Quando começa e acaba a cobertura?

- De acordo com as datas estipuladas nas condições particulares entre o segurado e a seguradora: 12 meses



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador de Seguro pode resolver o contrato a todo o tempo em caso de incumprimento do contrato pela Seguradora.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1469 DA COMISSÃO**de 11 de agosto de 2017****que estabelece um formato de apresentação normalizado para o documento de informação sobre produtos de seguros****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, sobre a distribuição de seguros ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 9,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2016/97 exige que os elaboradores de produtos de seguros não vida constantes do anexo I da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ redijam um documento normalizado de informação sobre produtos de seguros de modo a fornecer aos clientes as informações sobre os produtos de seguros não vida constantes do anexo I da Diretiva 2009/138/CE necessárias para que os clientes possam tomar uma decisão informada.
- (2) O artigo 20.º, n.º 8, da Diretiva (UE) 2016/97 especifica as informações que deverão constar do documento de informação sobre os produtos de seguros.
- (3) A fim de fornecer as informações sobre os produtos aos clientes numa forma que facilite a respetiva leitura, a compreensão e a comparação, deverão ser usados um desenho, estrutura e formato comuns na apresentação das informações referidas no artigo 20.º, n.º 8, da Diretiva (UE) 2016/97 no documento normalizado de informação sobre produtos de seguros referido no artigo 20.º, n.º 5, da referida diretiva, nomeadamente através do uso de ícones ou símbolos. Do mesmo modo, as informações sobre os suplementos e as coberturas facultativas, se existirem, não devem ser precedidas de quadriculas a assinalar, cruces ou pontos de exclamação, devendo as informações a incluir no documento de informação sobre produtos de seguros ser normalmente apresentadas em duas páginas A4 e não exceder em qualquer caso três páginas A4.
- (4) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de execução apresentados à Comissão pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA).
- (5) Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 9, da Diretiva (UE) 2016/97, a EIOPA efetuou testes junto dos consumidores relativamente ao documento normalizado de informação sobre produto de seguros e consultou as autoridades nacionais. A EIOPA realizou também consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de execução que servem de base ao presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios conexos e solicitou o parecer do Grupo das Partes Interessadas do Setor dos Seguros e Resseguros instituído em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Nome e logótipo do elaborador

1. O nome do elaborador do produto de seguros do ramo não vida, o Estado-Membro em que o elaborador se encontra registado, o seu estatuto regulamentar e, se for caso disso, o seu número de autorização devem surgir imediatamente a seguir ao título «Documento de informação sobre produtos de seguros» na parte superior da primeira página.
2. O elaborador pode inserir o logótipo da sua empresa à direita do título.

Artigo 2.º

Referência à informação pré-contratual e contratual completa

O documento de informação sobre produtos de seguros deve indicar de forma evidente que as informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto de seguros do ramo não vida são fornecidas ao cliente noutros documentos. Essas informações devem ser inseridas imediatamente abaixo do nome do elaborador do produto de seguros do ramo não vida.

Artigo 3.º

Tamanho

O documento de informação sobre produtos de seguros deve ser apresentado em duas páginas impressas em formato A4. A título excepcional, se for necessário mais espaço, o documento de informação sobre produtos de seguros pode ser apresentado em três páginas, no máximo, impressas em formato A4. Quando os elaboradores utilizarem três páginas em formato A4, devem, a pedido da autoridade competente, demonstrar que precisavam de mais espaço.

Artigo 4.º

Apresentação e ordem dos elementos de informação

1. As informações do documento de informação sobre produtos de seguros enumeradas no artigo 20.º, n.º 8, da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser apresentadas em diferentes secções e de acordo com a estrutura, composição gráfica, títulos e sequência estabelecidos no formato de apresentação normalizado em anexo ao presente regulamento, utilizando um tamanho de carácter com uma altura vertical de pelo menos 1,2 mm.
2. O comprimento das secções pode variar consoante a quantidade de informação a incluir em cada secção. As informações sobre os suplementos e as coberturas facultativas não podem ser precedidas de quadrículas a assinalar, cruzes ou pontos de exclamação.
3. Sempre que o documento de informação sobre produtos de seguros for apresentado utilizando um suporte duradouro diferente do papel, a dimensão dos componentes da apresentação pode ser alterada, desde que sejam mantidos a composição gráfica, os títulos e a sequência do formato de apresentação normalizado, bem como a importância e a dimensão relativas dos diferentes elementos.
4. Quando as dimensões do suporte duradouro diferente do papel forem de tal ordem que uma configuração em duas colunas não seja exequível, pode ser utilizada uma apresentação numa única coluna, com a seguinte sequência das secções:
 - a) «Qual é o tipo de seguro?»
 - b) «Que riscos são segurados?»
 - c) «Que riscos não são segurados?»
 - d) «Há alguma restrição da cobertura?»

- e) «Onde estou coberto?»
- f) «Quais são as minhas obrigações?»
- g) «Quando e como devo pagar?»
- h) «Quando começa e acaba a cobertura?»
- i) «Como posso rescindir o contrato?».

5. É permitida a utilização de ferramentas digitais, nomeadamente janelas sobrepostas e janelas instantâneas (*pop-ups*), desde que todas as informações referidas no artigo 20.º, n.º 8, da Diretiva (UE) 2016/97 sejam fornecidas na parte principal do documento de informação sobre produtos de seguros e que a utilização de tais instrumentos não distraia a atenção do cliente do conteúdo do documento principal.

As informações fornecidas através de janelas sobrepostas e de janelas instantâneas não devem incluir materiais de *marketing* ou de publicidade.

Artigo 5.º

Simplicidade da linguagem

O documento de informação sobre produtos de seguros deve ser redigido em linguagem clara, facilitando a compreensão do conteúdo do documento pelo cliente, e centrar-se nas informações essenciais de que o cliente precisa para poder tomar uma decisão informada. O jargão deve ser evitado.

Artigo 6.º

Títulos e informações cobertas pelos títulos

1. As secções do documento de informação sobre produtos de seguros devem ter os seguintes títulos e apresentar as seguintes informações:

- a) as informações sobre o tipo de seguro a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea a), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser incluídas na rubrica «Qual é o tipo de seguro?», no alto da página;
- b) as informações sobre os principais riscos cobertos a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea b), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser incluídas na rubrica «Que riscos são segurados?». Cada elemento de informação enumerado neste secção deve ser precedido do símbolo «√» em verde;
- c) as informações sobre o montante seguro a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea b), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser incluídas na rubrica «Que riscos são segurados?»;
- d) as informações sobre o âmbito geográfico, se aplicável, a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea b), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser incluídas na rubrica «Onde estou coberto?». Cada elemento de informação enumerado nesta secção deve ser precedido do símbolo «√» em azul;
- e) as informações sobre a síntese dos riscos excluídos a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea b), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser incluídas na rubrica «Que riscos não são segurados?». Cada elemento de informação enumerado neste secção deve ser precedido de uma casa assinalada com o símbolo «X» em vermelho;
- f) as informações sobre as principais exclusões a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea d), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser incluídas na rubrica «Há alguma restrição da

cobertura?». Cada elemento de informação enumerado neste secção deve ser precedido do símbolo «!» em laranja;

- g) as informações sobre as obrigações relevantes a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alíneas e), f) e g), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser incluídas na rubrica «Quais são as minhas obrigações?»;
 - h) as informações sobre as modalidades e o período de pagamento dos prémios a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea c), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser incluídas na rubrica «Quando e como devo pagar?».
 - i) as informações sobre a duração do contrato a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea h), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser incluídas na rubrica «Quando começa e acaba a cobertura?».
 - j) as informações sobre as formas de cessação do contrato a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea i), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser incluídas na rubrica «Como posso rescindir o contrato?».
2. É permitida a utilização de subtítulos, onde necessário.

Artigo 7.º

Utilização de ícones

1. Cada secção deve ainda ser assinalada com ícones que representem visualmente o conteúdo da respetiva secção, do seguinte modo:
- a) as informações sobre os principais riscos cobertos a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea b), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser precedidas de um ícone em forma de guarda-chuva, de cor branca sobre um fundo verde ou de cor verde sobre um fundo branco;
 - b) as informações sobre o âmbito geográfico da cobertura do seguro a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea b), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser precedidas de um ícone em forma do globo terrestre, de cor branca sobre um fundo azul ou de cor azul sobre um fundo branco;
 - c) as informações sobre os riscos excluídos a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea b), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser precedidas de um ícone com o símbolo «X» inserido num triângulo, de cor branca sobre um fundo vermelho ou de cor vermelha sobre um fundo branco;
 - d) as informações sobre as principais exclusões a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea d), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser precedidas de um ponto de exclamação («!») inserido num triângulo, de cor branca sobre um fundo laranja ou de cor laranja sobre um fundo branco;
 - e) as informações sobre as obrigações no início do contrato, durante o seu período de vigência e em caso de sinistro a que se refere respetivamente o artigo 20.º, n.º 8, alíneas e), f) e g), da Diretiva 2016/97 devem ser precedidas de um ícone representando um aperto de mão, de cor branca sobre um fundo verde ou de cor verde sobre um fundo branco;
 - f) as informações sobre as modalidades e o período de pagamento dos prémios a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea c), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser precedidas de um ícone representando moedas, de cor branca sobre um fundo amarelo ou de cor amarela sobre um fundo branco;

- g) as informações sobre a duração do contrato a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea h), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser precedidas de um ícone em forma de ampulheta, de cor branca sobre um fundo azul ou de cor azul sobre um fundo branco;
- h) as informações sobre as formas de cessação do contrato a que se refere o artigo 20.º, n.º 8, alínea i), da Diretiva (UE) 2016/97 devem ser precedidas de um ícone representando uma mão aberta inserida num escudo, de cor branca sobre um fundo preto ou de cor preta sobre um fundo branco.
2. Todos os ícones devem ser apresentados de forma coerente com o formato de apresentação normalizado em anexo.
3. Os ícones a que se referem os n.ºs 1 e 2 podem ser apresentados a preto e branco quando o documento de informação sobre produtos de seguros for impresso ou fotocopiado a preto e branco.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de agosto de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

⁽¹⁾ [JO L 26 de 2.2.2016, p. 19.](#)

⁽²⁾ Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) ([JO L 335 de 17.12.2009, p. 1](#))

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão ([JO L 331 de 15.12.2010, p. 48](#)).

ANEXO

Xxxxx Seguro

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: <Nome> Companhia de Seguros Produto: <Nome> Apólice

[Declaração de que as informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos]

Qual é o tipo de seguro?

[Descrição do seguro]



Que riscos são segurados?

- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx
- ✓ Xxxxx



Que riscos não são segurados?

- ✗ Xxxxx
- ✗ Xxxxx
- ✗ Xxxxx
- ✗ Xxxxx
- ✗ Xxxxx



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Xxxxx
- ! Xxxxx
- ! Xxxxx
- ! Xxxxx
- ! Xxxxx



Onde estou coberto?

- ✓ Xxxxxx



Quais são as minhas obrigações?

- Xxxxxx
- Xxxxxx
- Xxxxxx
- Xxxxxx



Quando e como devo pagar?



Quando começa e acaba a cobertura?

Xxxxxx



Como posso rescindir o contrato?